

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº     , DE 2019**  
**(Medida Provisória nº 918, de 2020)**

Cria funções de confiança destinadas à  
Polícia Federal e extingue cargos em  
comissão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo federal, por transformação dos cargos em comissão de que trata o art. 2º, sem aumento de despesas, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG, destinadas à Polícia Federal:

- I - uma FCPE-5;
- II - dez FCPE-4;
- III - treze FCPE-3;
- IV - cento e quarenta e cinco FCPE-2;
- V - cento e sessenta e nove FCPE-1;
- VI - três FG-1; e
- VII - três FG-2.

Art. 2º Ficam extintos e transformados nos cargos de que trata o art. 1º, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS alocados na Polícia Federal na Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- I - um DAS-6;
- II - oito DAS-5;
- III - dezessete DAS-4;
- IV - quarenta DAS-3;
- V - cinquenta e seis DAS-2; e
- VI - cento e cinquenta e nove DAS-1.

Art. 3º Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo federal, as seguintes FCPE e FG, destinadas à Polícia Federal:

- I - uma FCPE-6;

II - sete FCPE-5;

III - trinta e cinco FCPE-4;

IV - duas FCPE-1;

V - seis FG-1;

VI - duzentas e vinte e uma FG-2; e

VII - duzentas e quarenta e quatro FG-3.

Art. 4º A Lei. 9.266, 15 de março de 1996, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

“Art. 2º-E O servidor da Polícia Federal em regime de sobreaviso receberá indenização por dia de prontidão em que estiver previamente escalado pela autoridade competente.

§ 1º Considera-se de sobreaviso o servidor que permanecer à disposição da Polícia Federal, além da sua jornada regular de 8 horas diárias ou 40 horas semanais, aguardando a qualquer momento o chamado para a apresentação ao serviço.

§ 2º A indenização prevista no caput será devida, por dia de sobreaviso, nos valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º-F Ato do Ministro da Justiça e Segurança Pública estabelecerá as condições e os critérios necessários ao recebimento da indenização de que trata esta Lei, os quais observarão os princípios da impessoalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

§1º A competência prevista no caput poderá ser delegada ao Diretor-Geral da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§2º As verbas necessárias ao pagamento da indenização tratada nesta Lei serão provenientes do remanejamento das dotações orçamentárias da Polícia Federal, conforme consignado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º-G A indenização de que trata esta Lei:

I - não se sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física e de contribuição previdenciária;

II - não será incorporada ao subsídio do servidor; e

III - não poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria ou de pensão por morte. (NR)”

“Art. 3º .....

§1º O dirigente de entidade de classe representativa de servidores da Polícia Federal, licenciado para o desempenho de mandato classista de que trata o art. 92 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será remunerado por intermédio de folha de pagamento da Polícia Federal, na modalidade de ressarcimento à União por parte da respectiva entidade.

§2º O tempo exercido pelo servidor da Polícia Federal sob o regime de mandato classista será computado para todos os fins. (NR)”

.....

Art. 5º O caput do art. 3º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A indenização de que trata o art. 1º, ressalvada a indenização de sobreaviso que trata a Lei. 9.266, 15 de março de 1996, não poderá ser paga cumulativamente com diárias, indenização de campo ou qualquer outra parcela indenizatória decorrente do trabalho na localidade. (NR)”

.....

Art. 6º Esta Lei produzirá efeitos na data de entrada em vigor do decreto da alteração da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

##### *Valores de indenização devida por dia de sobreaviso*

<i>Período de Sobreaviso</i>	<i>Valor Devido</i>
Dias úteis	0,45% do subsídio da 3ª classe do cargo de Delegado da Polícia Federal / Perito de Polícia Federal
Sábados, Domingos e Feriados	0,60% do subsídio da 3ª classe do cargo de Delegado da Polícia Federal / Perito de Polícia Federal

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

Deputado ALUISIO MENDES

Relator